

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.792/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a prioridade de adequação asfáltica nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma que especifica”.

**A Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Bom Conselho aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:**

**Art. 1º - Art. 1º.** Nos Projetos de adequação asfáltica, já previstos ou em andamento, será dada prioridade de execução das obras nas vias em que residam pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o munícipe interessado deverá comprovar a residência mínima de 2 (dois) anos na via que será objeto de adequação.

§ 2º A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 6.629/1979.

**Art. 2º.** O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via Protocolo Geral do Município sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 2 (dois) anos no local a ser pavimentado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Dantas Barreto, Em 11 de Maio de 2022

Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente da Camara de Vereadores de Bom Conselho-PE





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230117084904.pdf>  
assinado por: idUser 83